



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA– 01/2019**

Dispõe sobre a coordenadoria, corpo docente e estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do IME-UFG.

**A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de julho de 2019, resolve aprovar, em consonância com o disposto nas resoluções nº 1403/2016 e 1513/2017, as instruções normativas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, nos termos a seguir:

**Seção I  
Da Coordenadoria**

**Art. 1º** A Coordenaria da Pós-Graduação (CPG) delega à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI do Art. 5º da CEPEC Nº 1513.

**Art. 2º** A Coordenaria da Pós-Graduação (CPG) delega à Comissão de Bolsas e Acompanhamento os incisos VI, VIII, IX, X, XVI, XIX e XXII do Art. 5º da CEPEC Nº 1513.

**Seção II  
Do Corpo Docente**

**Art. 3º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Matemática do IME/UFG, doravante denominado CD-PPG, será composto por três categorias de docentes:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

**Seção III  
Do Corpo Docente Permanente**

**Art. 4º** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG em bancos de dados de pesquisa de abrangência nacional. Um docente permanente deve possuir produção intelectual regular, participar de projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na UFG e atuar no desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação, bem como na orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG.

**Art. 5º** Tendo como referencial o Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes, fica estabelecida a seguinte pontuação para as publicações do corpo docente:

A1 =12,0; A2 =8,5; B1 =7,0; B2 =5,5; B3 =4,0; B4 =2,5, B5 =1,0.

**Parágrafo único:** Será considerada a melhor classificação do periódico no Qualis/Capes nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 6º** Um docente para ser credenciado ao corpo permanente deverá atender todos os seguintes pré-requisitos:

I- ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, se enquadrar em um dos casos regulamentados pela Capes;

II- de acordo com a pontuação no Artigo 5º, ter pelo menos 12,0 (doze) pontos nos últimos 4 (quatro) anos dos quais pelo menos 4,0 (quatro) tenham sido obtidos nos últimos 2 anos. A soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B3, B4 e B5 será de 4,0 (quatro) pontos nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** O solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de seu interesse, um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisas proposta(s) e uma cópia do seu curriculum vitae Plataforma Lattes.

**Parágrafo único:** O enquadramento do requerente no corpo permanente do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s), e terá vigência no quadriênio da CAPES.

**Art. 8º** Um docente/pesquisador para manter-se no corpo permanente deverá atender todos os seguintes pré-requisitos no quadriênio de avaliação da Capes:

I- ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, se enquadre em um dos casos regulamentados pela Capes;

II- ter desenvolvido atividades de ensino e/ou orientação no PPG na condição de orientador principal;

III- possuir, de acordo com a pontuação no Artigo 5º, pelo menos 12,0 (doze) pontos. A soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B3, B4 e B5 será de 4,0 (quatro) pontos.

**Art. 9º** Os membros do Corpo Docente Permanente poderão ser descredenciados mediante solicitação à Coordenação do Programa, ou proposição da Comissão Administrativa do Programa de Pós-graduação, naqueles casos que não obtiverem desempenho satisfatório. Além dos itens do Artigo 5º, os docentes/pesquisadores serão avaliados quanto:

I- à regularidade de publicações e orientações, conforme Artigo 8º;

II- ao tempo médio de formação de estudantes;

III- ao cadastro de projeto(s) de pesquisa na UFG e à participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em banco de dados similar;

IV- à captação de recursos ou bolsas de estudos;

V- ao intercâmbio acadêmico com pesquisadores de outros centros;

VI- à interação com a graduação através de atividades de ensino e orientação (iniciação científica, monografias, trabalhos de conclusão, etc.);

VII- à participação em seminários, eventos locais, nacionais, internacionais, organização de eventos, bancas e comissões.

**Art. 10º** A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, atendendo às orientações regulamentadas pela Capes.

**Art. 11º** Os docentes credenciados no Programa estão aptos a orientar alunos de Mestrado.

**Art. 12º** O credenciamento ao Corpo de Orientadores de Doutorado se dará mediante solicitação do docente/pesquisador que, nos últimos 4 (quatro) anos, deve:

I- de acordo com a pontuação no Artigo 5º, possuir no mínimo 17,0 (dezesete) pontos nos estratos Qualis A1, A2, B1 e B2;

II- ter concluído orientação de pelo menos 2 (dois) alunos de mestrado, ou possuir, de acordo com a pontuação no Artigo 5º, no mínimo 28,0 (vinte e oito) pontos sendo que soma máxima da pontuação em artigos nos estratos Qualis B3, B4 e B5 será de 4,0 (quatro) pontos;

III- ter participado ou estar participando de projetos financiados de grande porte, ou ter demonstrado capacidade de captar recursos ou bolsas de estudos.

**Parágrafo único:** O enquadramento do requerente no Corpo de Orientadores de Doutorado do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s).

**Art. 13º** O número máximo de alunos por orientador seguirá os limites seguintes, tendo em conta a pontuação no Artigo 5º, relativos aos últimos quatro anos:

Pontuação	Alunos de Doutorado	Total de alunos
[12, 17)	0	1
[17, 24)	1	3
[24, 31)	2	4
[31, 45)	3	5
[45, 60)	4	6
≥60	5	8

**Parágrafo único:** Casos excepcionais serão considerados pela Comissão Administrativa do Programa.

**Art. 14º** Um Docente Permanente que não seja reconduzido ao quadro mas que seja orientador de tese ou dissertação em andamento terá seu vínculo com o programa estendido até a defesa da tese ou dissertação correspondente, ficando este docente impedido de iniciar novas orientações.

#### **Seção IV Corpo Docente e Pesquisador Visitante**

**Art. 15º** Integram a categoria de docente e pesquisador visitante pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 16º** Para ingressar no Corpo Docente e Pesquisador Visitante, os docentes deverão atender, além dos requisitos necessários estabelecidos pela Capes para assim o serem, os mesmos requisitos exigidos para o ingresso e permanência no Corpo Docente Permanente. Estes docentes poderão atuar também como orientadores desde que atendam as mesmas exigências impostas aos docentes do Corpo Docente Permanente.

**Parágrafo único:** O enquadramento do requerente no Corpo Docente e Pesquisador Visitante do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ ou disciplina(s) proposta(s), e sua permanência no programa será avaliada anualmente.

#### **Seção V Corpo Docente e Pesquisador colaborador**

**Art. 17º** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem

enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 18º** O solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de seu interesse, um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) e uma cópia do seu curriculum vitae Plataforma Lattes.

**Parágrafo único:** O enquadramento do requerente no corpo colaborador do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s), observando-se o histórico de pesquisa em sua área de atuação mediante publicação de artigos em periódicos.

## **Seção VI Da Estrutura Curricular**

**Art. 19º** O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Matemática, **nível mestrado**, deverá integralizar os créditos exigidos pelo programa obedecendo os seguintes critérios:

I- pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas, dentre as definidas pelo programa em nível de mestrado;

II- pelo menos 4 (quatro) créditos em atividades complementares, dentre os quais, 3 (três) créditos poderão ser obtidos por meio da participação em seminários, disciplinas não eletivas para o nível de mestrado, atividades de tutoria com plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática e com avaliação ao final pelo professor do IME/UFG que o acompanhou no desenvolvimento de suas atividades, e pelo menos 1 (um) crédito deverá ser cumprido através da participação em congressos.

**Art. 20º** O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Matemática, **nível doutorado**, deverá integralizar os créditos exigidos pelo programa obedecendo os seguintes critérios:

I- pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas, dentre as definidas pelo programa em nível de doutorado;

II- pelo menos 8 (oito) créditos em atividades complementares, dentre os quais, 6 (seis) créditos poderão ser obtidos por meio da participação em seminários, disciplinas não eletivas para o nível de doutorado, atividades de tutoria com plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática e com avaliação ao final pelo professor do IME/UFG que o acompanhou no desenvolvimento de suas atividades, e pelo menos 2 (dois) créditos deverão ser cumpridos através da participação em congressos.

**Art. 21º** A avaliação em cada atividade do Programa está expressa pelos seguintes conceitos *A*, *B*, *C* e *D*. O rendimento de um aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Matemática do IME/UFG será expresso por um Coeficiente de Rendimento (*CR*) que, ao final de cada semestre, a partir do

segundo período cursado, será a média aritmética obtida em no mínimo quatro disciplinas, exceto seminários e tópicos, e será obtido considerando-se a seguinte equivalência: os conceitos *A*, *B*, *C* e *D* receberão os valores numéricos 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada, além dos casos considerados no Art. 39 da Resolução CEPEC 1513, se a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 1,0.

**Art. 22º** Em cada período, o(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Matemática deverá estar matriculado e participando de pelo menos duas atividades do programa, a menos que a defesa do trabalho de conclusão esteja marcada para ser realizada antes da finalização do período vigente. No período especial de verão, deverá estar matriculado em pelo menos uma atividade. Caso o aluno não possa cumprir o exposto acima deverá requerer, à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática, a dispensa da(s) disciplinas apresentando justificativa(s) para essa dispensa, com aquiescência do seu orientador.

## **Seção VII**

### **Estágio Docência**

**Art. 23º** O estágio docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática, será regido nos termos destas instruções normativas.

**Parágrafo único:** Aplicam-se ao estágio docência, no âmbito do PPG, as normas estabelecidas na Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 que não contrariarem as especificidades estabelecidas nesta Resolução, nos termos do Artigo 20 da referida Resolução Conjunta.

**Art. 24º** O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo facultativo para os discentes não-bolsistas e obrigatório para os discentes bolsistas do PPG.

I- Os discentes não bolsistas deverão submeter sua intenção de realizar o estágio docência à CPG.

II- O estágio docência será considerado atividade acadêmica sem direito a créditos.

III- A carga horária do estágio docência, definida no Plano de Trabalho do estagiário, deverá observar a carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas para estudantes de Mestrado e de 64 (sessenta e quatro) horas para estudantes de Doutorado.

IV- A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

**Art. 25º** A carga horária definida no Plano de Trabalho deverá ser cumprida com a realização de uma ou mais das seguintes atividades:

I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG e prioritariamente no âmbito da IME-UFG, em

áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa e compatíveis com as linhas de pesquisa do PPG;

II- Auxiliar docentes a preparação, aplicação e correção de atividades avaliativas, sempre sob supervisão do docente responsável;

III- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos, sob supervisão de docentes do PPG.

**Parágrafo único:** As atividades do estagiário docente serão sempre supervisionadas por um professor responsável e desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação. É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso (I) deste artigo.

**Art. 26º** A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG, após consulta ao orientador e ao professor responsável pela disciplina na graduação, deverá aprovar o plano de trabalho do estagiário, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

**Parágrafo único:** As atividades do estagiário deverão ser descritas em relatórios parciais e relatório final, que serão encaminhados, para acompanhamento e registro, à Comissão de Bolsas do PPG.

**Art. 27º** A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I- a atuação de um ou mais estagiários docentes de Mestrado e/ou Doutorado em disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina;

II- nenhum estagiário docente poderá assumir cem por cento (100%) da carga horária de uma disciplina;

III- a divisão de atividades entre o estagiário e o professor responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas, previsto no Artigo 26;

IV- sempre que a Comissão de Bolsas definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

V- a Comissão de Bolsas apresentará à coordenação do PPG um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será depois submetido ao Conselho Diretor do IME-UFG;

VI- a participação de estudantes do PPG no estágio docência não cria vínculo empregatício.

## **Seção VIII Das Disposições Gerais**

**Art. 28º** Os casos omissos nesta normativa serão apreciados pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Goiânia, 11 de julho de 2019

Prof. Durval José Tonon  
Coordenador da Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística